

mento.

Art. 2º Os julgamentos das sessões por Videoconferência serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, atenderão às seguintes condições:

I – inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante formulário constante do anexo único desta resolução, disponibilizado no sítio eletrônico do CSMP, que deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: conselho@mppa.mp.br;

II – utilização da mesma ferramenta tecnológica adotada pelo CSMP.

Art. 4º Compete à Secretaria do CSMP:

I – instruir, com o auxílio das unidades técnicas, os cadastrados para sustentação oral sobre o uso do sistema;

II – dar ampla publicação sobre a convocação da sessão por videoconferência e, uma vez que seja instalada, disponibilizar o respectivo acesso remoto por meio da rede mundial de computadores.

Art. 5º Realizar-se-ão por meio eletrônico todas as intimações e comunicações a ocorrer nos procedimentos sob relatoria dos Conselheiros.

Art. 6º Aplicam-se às sessões por videoconferência, no que couber, as disposições do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de maio de 2020, data da publicação da pauta da sessão que aprovou esta resolução.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 20 de maio de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Conselheiro/Secretário

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Conselheira

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Conselheira

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Conselheira

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Conselheiro

#### ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA CSMP/MPPA

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Dados de quem realizará a Sustentação Oral:

NOME:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

ADVOGADO TEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: ( ) SIM ( ) NÃO

Nº. OAB:

PELA PARTE DO:

( ) REQUERENTE

( ) REQUERIDO

( ) RECORRENTE

( ) RECORRIDO

( ) OUTROS \_\_\_\_\_

Vem requerer a realização de sustentação oral no:

PROCEDIMENTO SIMP Nº:

CLASSIFICAÇÃO:

RELATOR:

DATA DA SESSÃO:

ITEM DA PAUTA:

Nestes Termos,

Peço Deferimento.

BELÉM/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome Completo do Solicitante)

1. Apreciação do protocolo nº 12410/2020 – Pedido de reconsideração da Promotora de Justiça Myrna Gouveia dos Santos, referente ao Edital nº 02/2020 (7º PJ da Infância e Juventude da Capital).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU o pedido de reconsideração apresentado pela Exma. Promotora de Justiça Myrna Gouveia dos Santos, visto que o pedido foi encaminhado no dia 22.04.20, após o período de inscrição que foi de 06/02/20 à 17/02/20, portanto, fora do prazo e não houve justificativa na inscrição da candidata. Ressaltou que o indeferimento da inscrição da candidata requerente não acarretará prejuízo para a mesma, já que a sua posição na lista de antiguidade é posterior a do candidato vencedor.

Registrou-se a presença dos seguintes Membros: Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Dulcelinda Lobato Pantoja e Hamilton Nogueira Salame.

2. Julgamento de Certames:

2.1. Julgamento de Remoção ou Promoção à 3ª Entrância, para o cargo de 3º PJ com Atribuições Gerais de Belém, ambos pelo critério de antiguidade, edital nº 01/2020, processo nº 07/2020/CSMP-MPPA.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO que o certame de Remoção ficou deserto, considerando que não houve inscritos e passou ao julgamento do certame de promoção ao cargo de 3º PJ COM ATRIBUIÇÕES

GERAIS DE BELÉM.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

VALÉRIA PORPINO NUNES

PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JUNIOR

ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO

SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA

NADILSON PORTILHO GOMES

MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS

IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA

MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO

ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA

MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA

REGIANE BRITO COELHO OZANAN

ADRIANA PASSOS FERREIRA

LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU

SABRINA SAID DAIBES AMORIM SANCHEZ

CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA

O candidato JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR teve sua inscrição pre-julgada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça VALÉRIA PORPINO NUNES, que ocupa a 9ª (nona) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para promoção ao cargo de 3º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS DE BELÉM, em razão de ser a candidata mais antiga a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.2. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 7º PJ da Infância e Juventude de Belém, pelo critério de antiguidade, edital nº 02/2020, processo nº 08/2020/CSMP-MPPA.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

DANIEL HENRIQUE AZEVEDO DE QUEIROZ

SÍLVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU

JAYME FERREIRA BASTOS FILHO

SÍLVIA BRANCHES SIMÕES

MARCELO BATISTA GONÇALVES

ALBELY MIRANDA LOBATO TEIXEIRA

EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR

LÍLIAM PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA GOMES

VIVIANE LOBATO SOBRAL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU a inscrição da candidata MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS, conforme fundamentos da decisão no Pedido de Reconsideração nº 12410/2020, vez que não preenche o requisito previsto no art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU a inscrição das candidatas DARLENE RODRIGUES MOREIRA e IONÁ SILVA DE SOUSA NUNES, considerando que não preenchem o requisito previsto no art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006 (declaração de serviço do seu cargo em dia), bem como das candidatas DANIELA SOUZA FILHO MOURA e ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO, que não preenchem o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da referida norma legal (não ter sido removido ou promovido nos seis meses anteriores ao pedido de inscrição).

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça MARCELO BATISTA GONÇALVES, que ocupa a 56ª (quingagésima sexta) posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de 7º PJ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM, em razão de ser o candidato mais antigo a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

Registrou-se a abstenção de voto do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

2.3. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 4º PJ do Tribunal do Júri de Belém, pelo critério de antiguidade, edital nº 03/2020, processo nº 09/2020/CSMP-MPPA.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do candidato JAYME FERREIRA BASTOS FILHO, por preencher os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU a inscrição da candidata ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO, que não preenche o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006 (não ter sido removido ou promovido nos seis meses anteriores ao pedido de inscrição).

As candidatas SÍLVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU, DANIELA SOUZA FILHO MOURA e VIVIANE LOBATO SOBRAL desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça JAYME FERREIRA BASTOS FILHO, que ocupa a 102ª (centésima segunda) posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de 4º PJ DO TRIBUNAL DO JURÍ DE BELÉM, em razão de ser o candidato mais antigo a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.4. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 3º PJ da